

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRÊS

### CRIA O PROJETO INICIATIVA DE INCLUSÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criado o “Projeto Iniciativa de Inclusão do Autista no Mercado de Trabalho” no Ceará, que versa sobre a recomendação às empresas de incluir pessoas com autismo em seu quadro de funcionários.

**Art. 2.º** Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Inclusão no Estado do Ceará”.

**Parágrafo único.** O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Ceará, por meio de ações que visem à valorização e à humanização desses cidadãos no mercado de trabalho, principalmente por incentivarem e admitirem autistas no seu quadro de funcionários.

**Art. 3.º** É prerrogativa da empresa que aderir ao projeto utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 4.º** São objetivos desta Lei:

I – apoiar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;

II – conscientizar os empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção do autista em atividades laborais;

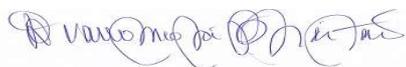
III – divulgar as potencialidades da pessoa com TEA e a sua capacidade de colaboração dentro da empresa, principalmente no seguinte aspecto: autistas possuem maior disposição às atividades repetitivas e metódicas, por meio das quais se possa manter uma rotina diária;

IV – aproveitar o potencial da pessoa autista para trabalhos que envolvam regras, padrões e conceitos muito bem definidos, como também envolvam a habilidade de lembrar fatos a longo prazo;

V – desenvolver medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de agosto de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DAVID DURAND**  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)